



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade da URBANA doar até 30% dos resíduos sólidos recolhidos (pneus usados) para fins de causas sociais e ambientais no município de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de serviços urbanos de Natal – URBANA, doar até 30% da produção de pneus usados para fins de trabalhos ambientais e sociais no município de Natal.

Art. 2º A doação deve ser efetivada através da documentação que comprove o trabalho na cidade do Natal, através de ofício.

Parágrafo Único. A documentação retratada no art. 2º pode ser documento físico ou fotos que comprovem o trabalho para fins ambientais.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de abril de 2025.

Eriko Jácome

- Presidente

Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária